



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 898-A/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças, nos termos do Despacho n.º 13477/2009, de 27 de maio, publicado no Diário da República, II série, n.º 111, de 9 de junho, vai proceder à aquisição centralizada de serviços de viagens e alojamento para as seguintes entidades adjudicantes: Gabinete da Ministra de Estado e das Finanças (GMEF), Secretaria -Geral do Ministério das Finanças (SGMF), Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP), Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP) e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E. (IGCP, E.P.E.).

Considerando que a Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças se propõe, enquanto entidade agregadora, proceder à abertura do respetivo procedimento ao abrigo do acordo quadro de viagens,

transportes aéreos e alojamentos de 2011, celebrado pela ex-Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP), ora ESPAP,IP, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que os encargos orçamentais decorrentes dos contratos de aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos a adquirir se estimam em € 2.221.259,96, incluindo IVA, encargos esses a repartir pelos anos económicos de 2015 e 2016.

Considerando que há lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico, o que obriga a autorização prévia conferida em portaria.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Ficam autorizadas as entidades abaixo mencionadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos, que não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

SERVIÇO	2015 IVA incluído	2016 IVA incluído	TOTAL
GMEF	191.600,00 €	191.600,00 €	383.200,00 €
SGMF	380.741,74 €	380.741,74 €	761.483,48 €
AT	348.153,00 €	348.153,00 €	696.306,00 €
ADSE	3.000,00 €	3.000,00 €	6.000,00 €
SSAP	2.000,00 €	2.000,00 €	4.000,00 €
INA	43.000,00 €	43.000,00 €	86.000,00 €
ESPAP	32.752,00 €	32.752,00 €	65.504,00 €
IGCP	109.383,24 €	109.383,24 €	218.766,48 €
TOTAIS	1.122.873,98 €	1.122.873,98 €	2.221.259,96 €

Artigo 2.º

As importâncias fixadas para o ano económico de 2016 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas a inscrever nos orçamentos das respetivas entidades referentes aos anos indicados.

23 de outubro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208186106

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13001-A/2014

O Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, veio estabelecer para além do quadro regulador quanto às formas de articulação entre estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, o regime de devolução dos hospitais das misericórdias, que por força dos Decretos-Leis n.ºs 704/74, de 7 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/80, de 26 de fevereiro, e 618/75, de 11 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 519-G2/79, de 29 de dezembro, foram integrados no setor público e são atualmente geridos por estabelecimentos ou serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Para efeitos da citada devolução o Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro estabelece que os hospitais das misericórdias que foram integrados no setor público em 1975 e são atualmente geridos por estabelecimentos ou serviços do SNS, podem ser devolvidos às misericórdias

mediante a celebração de acordo de cooperação sujeito a determinadas especificidades.

Neste regime específico de devolução é exigido para a celebração do Acordo de cooperação a existência de um estudo que avalie a economia, eficácia e eficiência do acordo, bem como a sua sustentabilidade financeira que deve demonstrar que a celebração do acordo diminui os respetivos encargos globais do SNS em, pelo menos, 25% relativamente à alternativa de prestação de serviços pelo setor público sendo a valorização da produção a realizar de acordo com o modelo de financiamento aplicável aos hospitais E.P.E.

Prevê-se ainda, no âmbito deste diploma, que o processo de devolução é monitorizado por uma comissão constituída por um representante designado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, por representantes das Administrações Regionais de Saúde onde existam unidades a devolver e representantes da União das Misericórdias Portuguesas.

Sendo que decorrente dos trabalhos realizados pelo grupo de trabalho criado através do meu despacho n.º 10016/2012, publicado no Diário da República n.º 143, de 25 de julho de 2012, se encontra em fase de concretização a devolução dos primeiros hospitais, o Hospital São José de Fafe, o Hospital de José Luciano de Castro da Anadia e o Hospital de São Paulo, em Serpa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, através da celebração dos primeiros Acordos, torna-se necessário constituir a Comissão de Acompanhamento do respetivo processo de devolução.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro e ouvida a União das Misericórdias Portuguesas, de termino:

1—É constituída a Comissão de Acompanhamento do processo de devolução dos hospitais das misericórdias, prevista no Decreto-Lei n.º 138/2013, de 9 de outubro, à qual compete a monitorização do processo de devolução;

2—Compete em especial à Comissão de Acompanhamento:

- Monitorizar a execução dos acordos de cooperação;
- Pronunciar-se sobre questões que se suscitam na execução dos acordos de cooperação sempre que para tal for solicitada;

c) Acompanhar o procedimento prévio à contratualização dos hospitais que se vierem a identificar como passíveis de celebração de acordo de cooperação no âmbito do processo de devolução.

3—A Comissão de Acompanhamento é constituída por:

a) Dr. Rui Santos Ivo, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, em representação do Ministério da Saúde;

b) Dr. Luís António Castanheira Nunes, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., em representação da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.;

c) Dr. José Manuel Azenha Tereso, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P., em representação da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.;

d) Dr. Sónia Bastos, Diretora do Departamento de Planeamento e Contratualização da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., em representação da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

e) Dr. José Alberto Noronha Marques Robalo, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P., em representação da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.;

f) Dr. João Manuel da Silva Moura dos Reis, Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., em representação da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;

g) Dr. Joaquim Salazar Coimbra, Diretor Clínico do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Riba de Ave, em representação da União das Misericórdias Portuguesas;

h) Dr. Humberto Manuel Martins Carneiro, Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso, em representação da União das Misericórdias Portuguesas;

i) Dr. Paulo Alexandre da Silva Coelho, Administrador-Delegado do Hospital da Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras, em representação da União das Misericórdias Portuguesas;

j) Dr. Aloísio Albano de Lemos Leão, Diretor Clínico do Hospital da Santa Casa da Misericórdia da Mealhada, em representação da União das Misericórdias Portuguesas;

k) Coronel Joaquim António Norte Jacinto, Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Benavente, em representação da União das Misericórdias Portuguesas.

4—Os membros da Comissão de Acompanhamento podem ser substituídos nas suas faltas e impedimentos por outro representante suplente indicado para o efeito pela respetiva entidade representada e do mesmo dado conhecimento ao meu Gabinete.

5—O regulamento de funcionamento da Comissão de Acompanhamento deve ser elaborado na primeira reunião da comissão e sujeito a homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde.

6—A Comissão de Acompanhamento elabora trimestralmente um relatório que envia ao meu Gabinete até dia 10 do mês seguinte ao que se reporta.

7—A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., assegura o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento da Comissão.

8—O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208188342